

**1ª QUESTÃO:**

Discorra sobre a validade da norma prevista no art. 126, da Lei nº 8.213/91, e a previsão constitucional inserta no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.

**2ª QUESTÃO:**

O Ministério Público oferece denúncia contra o Réu no juizado especial federal criminal, enquadrando-o no art. 330 do Código Penal. A defesa peticiona reivindicando a aplicação da suspensão condicional do processo, eis que presentes os pressupostos que a legitimam. O juiz pode conceder o benefício? Justifique a resposta, fundamentando-a.

**3ª QUESTÃO:**

Relativamente à concretização das normas constitucionais, comente brevemente os conceitos de: a) auto-aplicabilidade; b) reserva do possível; e c) vedação do retrocesso.

**4ª QUESTÃO:**

SENTENÇA.

A União, seis anos após desapropriar, com o objetivo de construir penitenciária federal, bem imóvel pertencente a Fulvia Leontina, alheia, onerosamente, em janeiro de 1995, o bem a Julius Asdrubalino. Ao ter ciência de tal fato, Fulvia ajuizou ação em março de 2000, em face da União Federal, indicando como litisconsorte passivo o adquirente do imóvel. Formula, na petição inicial, pedidos sucessivos de reintegração do bem ao seu patrimônio, mediante devolução do preço recebido por ocasião da desapropriação ou a condenação solidária dos réus ao pagamento de perdas e danos por ela sofridos. Regularmente citados, os réus contestam. A União alega, preliminarmente, a ausência de requisito indispensável para o regular exercício do direito de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, diante da disciplina legal da desapropriação em nosso ordenamento jurídico atual, que não acata a retrocessão e, caso superada a questão, aponta a incidência da prescrição quinquenal. No mérito, postula a improcedência do pedido, pois o trânsito em julgado da ação de desapropriação e o pagamento da indenização prévia, justa e em dinheiro pela qual o bem foi desapropriado acarretaram a extinção do direito de propriedade de que era titular a autora, reconpondo, de forma definitiva, o seu patrimônio, conforme preceitua a Constituição Federal, não encontrando a sua pretensão amparo legal. Julius aponta, na preliminar de sua contestação, sua ilegitimidade passiva ad causam em razão da ausência de qualquer relação jurídica de direito material que o vincule à parte autora e, no mérito, a improcedência do pedido, por razões semelhantes àsquelas indicadas na contestação da União.

Comprovados os fatos em que baseia a pretensão autoral, elabore, fundamentadamente, sentença para o caso, dispensando o relatório.